



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 300/95, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

" Dispõe sobre abatimento nos dé-
bitos tributários dos contribuín-
tes, de 30%."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de abatimento nos débitos tributários dos contribuintes que quitarem seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal, até o dia 30.12.95.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, também, facultar aos contribuintes a possibilidade de parcelar seus débitos tributários em até 15(quinze) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de dezembro de 1995.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras